Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03873/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2865/2009
PROTOCOLO	:	931347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 137/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 09/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MÉDIO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE NO MÍNIMO 2009, PARA SER UTILIZADO NA COLETA DE LIXO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 182.500,00

Avalia-se nesta fase dos autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato n.º 137/2009, que foi celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda..

Consta nos autos o julgamento da 1ª fase do contrato original, que por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 02280/2009, publicada em DO n.º 7525 de 19 de agosto de 2009, decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Após o julgamento da da 1ª fase, constatou-se o envio de novos documentos, assim, o processo foi enviado a Inspetoria competente para que se examinasse os documentos relativos a execução contratual.



Desta forma, a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo manifestou sua opinião entendendo que o valor ora contratado foi liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para a aprovação por esta Colenda Corte de Contas, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 01316/2010 de f. 136/137.

Por meio do Parecer PAR – MPE-V2 – 01939/2010 de f. 139/140 o Ministério Público de Contas expôs sua opinião concluindo de acordo com a a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira, pronunciou-se no sentido de que a execução aqui em exame encontra-se legal e regular.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 137/2009.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 05 de agosto de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr